

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	4 a 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.144, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe sobre parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias do Município de Mesquita junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – Mesquitaprev, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Mesquita**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Mesquita com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições patronais devidas pelo Município até a vigência desta lei.

Parágrafo primeiro – Os valores apurados, referidos no art. 1º, deverão ser materializados através de Termo de Parcelamento de Contribuições Patronais, onde deverão constar de forma detalhada, contendo suas origens, competências, bem como seus correspondentes valores apurados à época da celebração do Termo de Parcelamento.

Parágrafo segundo – em benefício do equilíbrio atuarial e da saúde financeira do regime de previdência dos servidores municipais, os valores passíveis de parcelamento serão, apenas, os devidos até a data da publicação desta lei, sendo vedados novos parcelamentos ou reparcelamentos da contribuição patronal devida pelo Município na vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento de Contribuições Patronais e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo e ao parcelamento disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 24 de junho de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito**LEI Nº 1.145, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe sobre a Desafetação de Bem Público e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Relatório de Avaliação – Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos (SEMIMSP), às fls.40/42 do processo administrativo nº 02/2145/20;

Considerando o abaixo-assinado solicitando o fechamento das ruas que dão acesso aos fundos do Frigorífico, materializando o consenso dos moradores locais, às fls.43/45 do processo administrativo nº 02/2145/20;



Considerando o princípio da Legalidade que deve reger os atos da Administração Pública, e a necessidade do Município em regularizar todas as áreas de bens públicos de uso comum previstos no art.1º e seus parágrafos deste ato, que eventualmente estejam irregularmente ocupadas há mais de 5 (cinco) anos;

Faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso do povo para uso dominial com fins de alienação através de permuta **área de 3.970,00m²** referente aos logradouros abaixo relacionados:

§1º - Trecho da Rua Murilo dos Santos Conceição, de aproximadamente 55 metros, com 12 metros de largura, perfazendo **660,00m² de área**;

§2º - Trecho da Rua Ermelinda, de aproximadamente 87 metros, com 10 metros de largura, perfazendo **870,00m² de área**;

§3º - Trecho da Rua Guimbu, de aproximadamente 244 metros, com 10 metros de largura, perfazendo **2.440,00m² de área**.

Art.2º - A permuta dos bens relacionados no artigo anterior será efetivada com o atual ocupante das áreas.

Art. 3º - A permuta dos Bens ora desafetados, se efetiva em contrapartida a execução, ou contratação de terceiro para execução, do Projeto de Revitalização, Urbanização e Paisagismo do Canteiro Central da Avenida Getúlio de Moura, que deve ser levada a Termo pelo ocupante permutário, observado o respectivo projeto urbanístico e orçamentário constante no Processo Administrativo nº 02/2145/20, arcando o mesmo com as despesas com mão de obra e os materiais necessários para tal execução.

Art. 4º - As despesas com os atos notariais e do Registro Geral de Imóveis deverão ser arcadas pelo permutário, que deverão se realizar tão logo o Projeto de Revitalização mencionado esteja atestado pelos órgãos competentes.

Art.5º - O permutário deverá renunciar a quaisquer diferenças resultantes da permuta, a se efetivar após a presente desafetação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 24 de junho de 2020.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2756 DE 24 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a transformação de cargos públicos, sem elevação da despesa fixada”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Miranda, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, IV, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 84, VI, “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governança, os cargos constantes do Anexo Único.

Art. 2º - Compete ao Gerente de Projetos e Patrimônio – símbolo CC-1B:

I - Dar suporte ao Departamento de Material e Patrimônio para implantação dos projetos do departamento;

II - Implantar e acompanhar o desenvolvimento de projetos e processos que envolvam a área de gestão patrimonial;

III - Examinar, instruir e providenciar o encaminhamento de processos do departamento;

IV - Elaborar estudos e sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

V - Gerenciar a execução dos serviços de recebimento de bens permanentes, identificação da nota de empenho correspondente e verificação quantitativa e qualitativa dos itens;

VI - Requerer, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniáveis, o atesto pelos respectivos fiscais de contrato da secretaria solicitante para fins do seu recebimento definitivo;

VII - Gerenciar as atividades de identificação, lançamento, transferência interna, controle, cadastro físico e monetário dos bens móveis atualizados, bem como proceder a baixa patrimonial quando autorizado em processo administrativo;

VIII - Gerenciar e preparar os relatórios de prestação de contas de sua Unidade Gestora para apresentação aos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com a lei e deliberações superiores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a contar da publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.